Conhecendo nosso Regime Próprio de Previdência Social RPPS Previcrato

PREVICRATO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - CE

www.previcrato.com.br

www.previcrato.com.br

previcrato@gmail.com

previcrato@crato.ce.gov.br

Fone.: (88) 3523 3425

PREFEITURA DO CRATO

CONHECENDO NOSSO PREVICRATO

Criado em 18 de agosto de 2010, o Fundo de Previdência Social do Município do Crato-CE – ***PREVICRATO***, por meio da Lei nº 2.630/2010, objetivou uma maior seguridade social para os servidores municipais efetivos. Visando também um maior conforto no atendimento e acolhimento do nosso servidor segurado, adotando o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, possibilitamos maior presteza na oferta dos benefícios do RPPS ***PREVICRATO***, Benefícios como Aposentadorias, Pensões por morte, custeio do salário família, auxilio reclusão e auxílio doença.
Importante afirmar que no RPPS o segurado segurado possui ainda um acompanhamento de perto da sua vida previdenciária, contando com cálculos previdenciários, sanar dúvidas com relação as regras de aposentadorias e suas atualizações entre outras vantagens.

DÚVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

I – INTRODUÇÃO

01 – O que é Previdência Social?
R – Podemos dizer que Previdência Social é o "seguro" do trabalhador brasileiro, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.
02 – Quem é o responsável pela organização desse "seguro", ou seja, como é a administração da Previdência Social no Brasil?
R – Existem dois Sistemas de Previdência no Brasil: o público e o privado.
03 – Como é o Sistema de Previdência Privada no Brasil?
R – A Previdência Privada é um sistema complementar e facultativo de seguro, de natureza contratual, cuja finalidade é suprir a necessidade de renda adicional, por ocasião da inatividade, e é administrada pelas entidades abertas com fins lucrativos (Bancos e Seguradoras) ou por entidades fechadas, sem fins lucrativos (Fundos de Pensão tais como a PREVI e a PETROS, entre outros). Suas normas básicas estão previstas no artigo 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares nºs 108 e 109/2001.
04 – E o Sistema de Previdência Pública?
R – O Sistema Público caracteriza-se por ser mantido por pessoa jurídica de direito público, tem natureza institucional e é de filiação obrigatória.
05 – Todos os trabalhadores estão sujeitos às mesmas regras no Sistema de Previdência Pública?
R – O Sistema de Previdência Pública é destinado a todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas, no entanto, há distinção nas regras entre os servidores públicos titulares de cargo efetivo e os demais trabalhadores. O regime de Previdência assegurado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo pode ser mantido pelos entes públicos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo, neste caso, denominado de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e suas normas básicas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei 9.717/98.

Já o regime dos trabalhadores da iniciativa privada e dos demais servidores públicos não filiados a Regime Próprio de Previdência Social é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pela autarquia federal denominada de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e suas normas básicas estão previstas no artigo 201 da Constituição Federal e nas Leis 8212/91 – Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio e 8213/91 – Planos de Benefícios da Previdência Social. Estas Leis estão regulamentadas pelo Regulamento da Previdência Social – Aprovado pelo Decreto 3048/99,

06 – Com a existência desses dois regimes de previdência, a quem compete a edição de normas legais sobre previdência social?

R – O Inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal dispõe que compete concorrentemente aos entes da Federação legislar sobre previdência social. Sendo assim, é atribuição da União a edição de normas gerais sobre todo o sistema público de p revidência, regras especiais sobre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e sobre os Regimes Próprios mantidos em favor dos servidores e militares federais. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios cabem a promulgação de leis específicas sobre os seus respectivos regimes próprios de previdência. Um exemplo de regra geral em matéria previdenciária é a norma dos artigos 94 a 99 da Lei 8213/91, que trata da contagem recíproca de tempo de contribuição. Outro exemplo é a Lei 9.717/98, que trata das regras gerais de funcionamento dos regimes próprios de previdência social. As referidas regras vinculam todos os entes da Federação e devem ser observadas quando da elaboração das normas específicas da própria União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

07 – E em relação ao Regime de Previdência Complementar, previsto no § 15, do artigo 40, da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, a quem cabe essa situação?

R – A figura do "Regime de Previdência Complementar" surgiu no intuito de, em tese, equilibrar a previdência no serviço público, pois a implementação de tal regime pelo ente federativo limitaria os proventos dos servidores efetivos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ao teto máximo do INSS, atualmente de R$- 5.645,80 e a parte excedente a esse limite, para quem ganhasse mais, ficaria por conta desta "Previdência Complementar". Veja abaixo o que dispunha os pará grafos 14 e 15, do artigo 40, da Constituição Federal, incluídos pela EC 20/98:

14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela EC nº 20/1998)

15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo. (Incluído pela EC nº 20/1998).

O Artigo 40 da Constituição Federal não faz nenhuma distinção entre os servidores titulares de cargos efetivos quanto a forma de aposentadoria. Na verdade, referido artigo pressupõe que todos os servidores titulares de cargos efetivos devem ser aposentados, obrigatoriamente, na forma nele disposta. Ou seja, pela redação do referido artigo, não se vislumbra hipótese de servidores titulares de cargos efetivos serem vinculados ao RGPS (INSS);

Não obstante ao entendimento acima, no decorrer dos tempos muitos municípios, por meio de Leis Municipais, vincularam seus servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS (INSS). Com isso passamos a ter duas classes de servidores titulares de cargos efetivos, uma vinculada ao INSS (Regime Geral de Previdência Social) e a outra vinculada aos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

Pela redação dada pela EC nº 20/1998, o § 15 no artigo 40 da Constituição Federal, dispunha que Lei Complementar disporia sobre as normas gerais para a instituição do Regime de Previdência Complementar.

A Lei Complementar n° 108, de 29/05/2001 – DOU de 30/05/2001, foi editada para atender ao contido neste parágrafo 15, da CF. Esta Lei dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Com o advento dessa Lei, as normas gerais para a instituição do Regime de Previdência Complementar foram postas.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 41/2003 manteve a mesma redação do § 14 e deu nova redação ao § 15, do artigo 40:

15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela EC 41/2003)

Pelo tudo aqui exposto, podemos concluir que somente os entes federativos, com servidores titulares de cargos efetivos, que se mantiveram dentro da essência do artigo 40 e seus parágrafos, da Constituição Federal, detentores de regimes próprios de previdência, poderão instituir seus Regimes de Previdência Complementar.

Assim, os entes federativos que vincularam seus servidores efetivos ao RGPS (INSS), para poderem instituir seus Regimes de Previdência Complementar, devem, primeiramente, desvincular seus servidores do RGPS (INSS) e criar os seus Regimes Próprios de Previdência Social.

08- Quais os demais atos normativos que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelos entes da federação que possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, na conformidade do Artigo 40 da CF e da Lei 9.717/98?

R- Os regimes próprios de previdência sociais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, obedecerão ao disposto nos seguintes normativos:

Portaria MPS n° 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.
Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.
Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
Portaria MPS n° 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012
Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS n°s 155/2008 e 345/2009)
Resolução CMN n° 3.922/2010 e 4.604/2017
Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Portaria MPS n° 154/2008.
Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social.
Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009.
Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.
Nota Técnica nº 04/2012 – Nova – Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS.
Nota Técnica n° 02/2012 – Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional n° 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.
Nota Técnica – Conaprev – 05/11/2010 – Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS .

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.

Qualquer alteração salarial para nossos aposentados e pensionistas, deverá obedecer a legislação municipal vigente. Já para os reajustes dos servidores que recebem até um salário mínimo, o reajuste será concedido mediante lei federal.

PERÍCIA MÉDICA

Servidor, para seu melhor entendimento, de como proceder caso necessite de passar pela Perícia Médica, esclareceremos aqui alguns pontos importantes:

1-Quem tem direito a passar pelo atendimento da Perícia Médica do PREVICRATO? R: Todos os servidores Ativos Efetivos contribuintes do RPPS (PREVICRATO), pertencentes à Prefeitura Municipal do Crato.
2- Quando o Servidor deverá passar pela Perícia Médica do PREVICRATO? R: Por ocasião de Admissão por Concurso Público, afastamento do serviço a partir de 5 (cinco) dias, devidamente atestado por Médico especialista por motivo de doença Física ou Mental (para o auxilio doença), também para concessão da aposentadoria por Invalidez e Salário Maternidade.
3- Para que serve a Perícia Médica? R: Para que seja constatada a aptidão física e mental (nos casos de admissão por concurso), para que Servidor Segurado permaneça acobertado por lei e preserve seus direitos com relação a salário (não levar falta por ocasião de afastamento por doença), benefícios e aposentadoria.
4- Como ficará o pagamento do salário quando estiver no Auxilio Doença? R: Se o período do afastamento for de até 15 (quinze) dias o pagamento é por conta da Prefeitura, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o final da licença será por conta do PREVICRATO.

APLICAÇÕES E RENDIMENTOS

Encontramos em janeiro de 2013 um caixa com pouco mais de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), estabilizamos as aplicações e rendimentos, de maneira que hoje contamos com um Patrimônio Líquido na ordem de mais de R$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), graças primeiramente ao compromisso e seriedade por parte do Poder Executivo Municipal, que vem cumprido suas obrigações e religiosamente priorizado os repasses previdenciários oriundos do recolhimento (patronal e servidor), mensalmente acompanhados, por prestação de contas encaminhadas aos órgãos fiscalizadores (MF/ SEPREV e TCE-CE), bem como, ao Legislativo Municipal e também nosso Conselho Administrativo e Fiscal – CAF/PREVICRATO. CRP: Renovado sempre tempestivamente (validade180 dias) junto ao Ministério da Fazenda/ Secretaria de Previdência, o município do Crato-CE conta com o seu Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, cuja importância se mostra até pelo próprio texto do certificado:

FINALIDADE DO CRP

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

FINALIDADE DO CERTIFICADO

I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS; IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999. VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO. A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA. A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO **PROCESSO** REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO *Vale ressaltar que essa renovação se dá pela "regularidade" de uma série de critérios exigidos pelo MF/SEPREV, e que a não renovação inviabilizará qualquer recebimento dos recursos acima citados para o município.

Para finalizar informamos aos nossos servidores segurados que ao longo desses anos, nossa gestão, atendendo ao princípio da economicidade, acumulou um montante referente as sobras da taxa de administração dos exercícios anteriores no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que será utilizado para a construção da sede própria do RPPS PREVICRATO, que por sua vez tem início previsto ainda para este ano de 2018.

NA OPORTUNIDADE PARABENIZAMOS A TODOS OS MUNÍCIPES, PELOS 254 ANOS DO NOSSO TÃO AMADO MUNICÍPIO CRATO

Antonio Albuquerque Presidente do PREVICRATO

Prefeito Municipal do Crato assina primeiro Ato de aposentadoria no seu governo (jan/2017)

Eleição e posse do Conselho Administrativo e fiscal do PREVICRATO

Seleção PREVICRATO , sempre pronta para bem atender nossos segurados

PREVICRATO palestrando sobre a Reforma Previdenciária junto com SINDSM-CRATO e INSS

PREVICRATO convidado para compor a diretoria da ACEPREM - Associação Cearense dos Regimes Previdência Estadual e Municipais

PREVICRATO na campanha de vacinação contra a gripe 2018, junto à secretaria de saúde do município

Prefeito Municipal do Crato, sempre atencioso com as demandas do RPPS PREVICRATO

PREFEITURA DO
CRATO
PREVICRATO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DO CRATO - CE
www.previcrato.com.br